



## **CALENDÁRIO LETIVO - 2014 RECOMENDAÇÕES AOS SENHORES GESTORES**

O Calendário Escolar, elaborado pelo Setor de Normas e Organização Escolar - SNOE/SME conforme as recomendações do MEC e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação - CME, deve ser divulgado junto a comunidade escolar ainda durante o ano de 2013, a fim de garantir a organização do ano letivo de 2014, conforme as recomendações a seguir:

1. O Calendário Escolar pode ter adaptações de acordo com as especificidades da unidade de ensino, desde que sejam cumpridos na íntegra os dias letivos e o mínimo de horas estabelecidos na legislação de ensino em vigor. Sob nenhuma hipótese, as datas de início e término do ano letivo, bem como das férias podem ser alteradas, uma vez que é inviável se trabalhar com períodos diferenciados na Rede Municipal de Ensino, o que comprometeria o tempo pedagógico do aluno e a organização do Calendário Escolar no ano seguinte;
2. As adaptações ao calendário necessitam ser discutidas e deliberadas em reunião do Conselho de Escola, a quem compete redigir ata sobre a análise, encaminhando-a ao Setor de Normas e Organização Escolar - SNOE expondo todo o detalhamento;
3. Todas as unidades de ensino devem enviar ao SNOE seus calendários devidamente identificados e assinados pela direção até o dia 31/03/2014. Mesmo àqueles que não sofrerem alterações devem ser entregues no setor conforme orientação anterior;
4. Não é permitido que em um dia civil seja computado dois dias letivos, ainda que a atividade pedagógica envolva o dia inteiro, pois cada turno registrará a sua carga horária;
5. Reuniões de pais/professores, mesmo que na unidade de ensino haja alunos no horário, não são computadas como dia letivo; o mesmo ocorrendo com os dias destinados ao PP;
6. As escolas, cujos alunos dependem de ônibus, farão seus acordos, caso necessário com a intervenção do Setor da SME responsável pelo serviço;
7. Apenas os feriados relativos a área educacional podem ser remanejados em função da organização escolar, desde que constem no calendário enviado ao SNOE na data indicada acima;
8. Dias impresados no calendário civil (véspera/após feriados) só serão considerados facultativos quando publicados em Diário Oficial, ou por decisão oficialmente divulgada;
9. Demais casos devem ser analisados junto à equipe do SNOE.